

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ENSINO PIE/UNIFATECIE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Este regulamento visa orientar quanto aos procedimentos a serem observados para o desenvolvimento do Programa de Ensino do Centro Universitário UniFatecie, sua caracterização, apresentação e funcionamento dos Projetos atrelados a este tipo de Programa da IES.

Art. 2º. As atividades do Programa de Ensino na UniFatecie serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento e Editais específicos.

§ 1º. Entende-se por Programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente, integrando as ações de pesquisa, ensino e extensão. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º. Entende-se por Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado. O projeto deve ser vinculado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 3º. O PIE/UniFatecie é um programa que tem por finalidade fomentar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos de ensino da UniFatecie, de forma a proporcionar o desenvolvimento artístico, cultural e tecnológico, estando relacionadas a ações de reforço, nivelação ou complemento de determinada disciplina ou especificidade, podendo ser teóricas ou práticas e presenciais ou a distância.

§ 1º. Os projetos vinculados ao Programa de Ensino destinam-se, preferencialmente, à comunidade interna, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação dos docentes e discentes de graduação e pós-graduação, presencial e a distância, técnicos administrativos e/ou funcionários da IES.

§ 2º. Os projetos vinculados ao Programa de Ensino também poderão destinar-se a egressos de graduação e pós-graduação, presencial e a distância, profissionais e discentes de outras instituições, mediante justificativa.

§ 3º. Se enquadram neste programa os projetos relacionados a Cursos de Capacitação e Eventos, envolvendo as aulas magnas, palestras, mesas redondas, oficinas, *workshops*, festivais, visitas técnicas, semanas acadêmicas, simpósios, encontros, congressos, cursos oferecidos pela IES e outros afins.

§ 4º. Os projetos de ensino devem, sempre que possível, considerar a

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e obedecerem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional. No entanto, este tipo de projeto deve priorizar as atividades de ensino.

§ 5º. Os projetos deverão apresentar condições sustentáveis para o seu desenvolvimento em relação ao meio ambiente.

Art. 4º. Os Projetos vinculados ao PIE/UniFatecie compreenderão duas modalidades básicas:

I – **Projeto de Ensino sem custo:** aquele que não demandar qualquer recurso financeiro da IES específico para sua execução.

II – **Projeto de Ensino com custo:** aquele que prevê remuneração aos docentes horistas participantes de projetos e/ou a concessão de bolsas aos discentes, bem como na viabilização de recursos para aquisição de materiais, equipamentos ou locações necessárias à execução dos projetos de ensino. Os valores das bolsas e nº de vagas para esta modalidade de projeto serão divulgados em Editais específicos.

§ 1º. As bolsas destinam-se exclusivamente a discentes de graduação e pós-graduação da UniFatecie.

§ 2º. Os docentes-orientadores serão remunerados de acordo com a regulamentação institucional específica para essa finalidade, de acordo com o contrato de trabalho e termo de compromisso firmado entre as partes, ou de acordo com critérios estabelecidos nos editais de publicação das chamadas para os projetos pela CONPEX.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DO PROJETO E REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 5º. O projeto de ensino deverá ser proposto por docentes da IES, das modalidades presencial ou à distância, podendo prever a participação de discentes e técnicos da Instituição, devendo ser elaborado em formulário específico e atualizado, disponibilizado na página da CONPEX.

Art. 6º. A submissão dos projetos atrelados aos Programas de Ensino (PIE), com custo ou sem custo à UniFatecie, poderão ser submetidos à CONPEX no período de fevereiro a outubro do corrente ano (fluxo contínuo), desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto de sua execução e com comprovação em cronograma do tempo hábil para sua execução.

§ 1º. Para os projetos que necessitarem de recursos financeiros destinados a pagamento de docentes horistas, o valor da hora projeto corresponderá a 70% do valor da hora/aula, de acordo com sua titulação, considerando a carga horária total do projeto.

§ 2º. Os docentes com vínculo de tempo integral e parcial realizarão os projetos dentro de sua carga horária contratada pela UniFatecie e não receberão valores adicionais, com exceção dos casos que incidam no § 3º deste Artigo.

§ 3º. Caso o docente com vínculo de tempo integral ou parcial proponha projetos além da quantidade prevista em sua carga horária contratada e estes sejam

aprovados pela CONPEX e Direção Financeira, poderá receber os valores referentes à carga horária do projeto.

§ 4º. Terá direito à remuneração pela execução do projeto apenas o docente por ele responsável, com exceção dos casos que incidam no § 5º deste Artigo.

§ 5º. Caso o docente responsável pelo projeto decida por dividir a remuneração pela execução do projeto com outros participantes, poderá fazê-lo de livre acordo entre eles, sem nenhuma interferência e ônus adicional para a UniFatecie. Os valores a serem repassados a cada participante deverão estar previstos na planilha de Previsão de Recursos do Projeto submetido à aprovação.

§ 6º. A remuneração do(s) responsável(is) ou participante(s) dos projetos será repassada em parcela única. Este pagamento está condicionado à entrega e aprovação dos Relatórios Parcial e Final, com seus respectivos anexos completos.

§ 7º. O docente ministrante externo receberá o valor previsto e aprovado no projeto, integralmente, em até 10 (dez) dias após a entrega à CONPEX do Relatório de Execução de Curso ou Palestra para Repasse Financeiro, disponibilizado na página da CONPEX, a ser preenchido pelo docente responsável pelo projeto.

CAPÍTULO IV

SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 7º. A submissão de projetos de ensino da UniFatecie, deve ocorrer dentro do prazo estabelecido em Edital, publicado pela CONPEX, e sempre ser acompanhada dos documentos nele especificados.

Parágrafo único: Será divulgado, via Edital específico, o número de vagas com previsão de recursos da UniFatecie.

Art. 8º. O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de acordo com Edital publicado pela CONPEX.

Art. 9º. Será considerada como desclassificada a submissão que não atender aos requisitos apresentados em Editais relativos e neste Regulamento e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos.

Art. 10º. O projeto de ensino deverá ser encaminhado *on line* pelo docente responsável ao Coordenador do Curso que o levará para discussão no Colegiado, para análise e aprovação, no prazo determinado pelo Edital de submissão.

Parágrafo único: Todas as avaliações de Projetos deverão ser registradas em atas do Colegiado.

Art. 11º. As demais etapas de tramitação, análise e avaliação do projeto estarão descritas no Edital de submissão.

Art. 12º. Os projetos que contemplem a pesquisa associada ao ensino, que necessitarem passar por avaliação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), mesmo que aprovados em todas as instâncias pela UniFatecie, somente poderão ser executados após o parecer

favorável do CEP.

§ 1º. Assim que emitido o parecer do CEP, o docente responsável pelo projeto deverá apresentar uma cópia à CONPEX/UniFatecie, a qual ficará anexa ao processo de submissão do projeto.

§ 2º. Caso o projeto seja aprovado e ainda esteja tramitando a aprovação no CEP, sob justificativa por escrito entregue à CONPEX, a execução da parte teórica do projeto poderá ser executada.

Art. 13º. A inclusão de novos participantes no projeto ou a substituição do responsável e/ou participantes deverá ser informada à Coordenação de Curso e à CONPEX, que analisará a particularidade de cada caso, mediante o preenchimento do formulário próprio disponível na página da CONPEX, não podendo haver alteração no orçamento (se for o caso).

Art. 14º. O projeto de ensino poderá ser cancelado, a pedido do seu responsável, mediante justificativa e registro em Ata e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. Para ser cancelado, o docente responsável pelo projeto deve enviar por e-mail o Relatório Final à Coordenação de Curso que o levará ao Colegiado para homologação.

§ 2º. Depois de homologado o Relatório Final do projeto cancelado pelo Colegiado do Curso, este deverá ser protocolado pela Coordenação do Curso na CONPEX (via forms).

§ 3º. O cancelamento de projeto que tenha previsão de recursos financeiros da UniFatecie, implica no não recebimento dos recursos e, caso os responsáveis ou participantes tenham recebido algum valor, este deverá ser devolvido na totalidade ao setor financeiro da UniFatecie, no prazo máximo de 30 dias após seu cancelamento.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS PARA OS DISCENTES

Art. 15º. A concessão de bolsa impede o bolsista de receber qualquer outra bolsa dos outros Programas da IES (Pesquisa, Iniciação Científica e/ou Extensão).

Parágrafo único: Os critérios para seleção de bolsistas e os requisitos mínimos necessários estarão definidos no Edital de submissão de projetos.

Art. 16º. As bolsas referentes ao PIE/UniFatecie com custo, serão concedidas em espécie, como segue:

I - A bolsa será concedida em períodos referenciados em Edital, assim como os valores também definidos em editais específicos;

II - O discente que já recebe bolsa de estudo ofertada pela IES, também poderá participar do Programa de bolsas de ensino, estando sujeito a todas as normas pertinentes aos Programas de ensino da IES;

III - Para recebimento da bolsa em espécie, o discente deve estar adimplente com a

secretaria acadêmica e o setor financeiro da UniFatecie;

IV - O recebimento da bolsa será vinculado à entrega dos documentos e outros tipos de controles especificados e/ou solicitados em Edital.

Art. 17º. O discente contemplado com a Bolsa de Ensino deverá ser orientado por um docente da IES.

§ 1º. Cada docente poderá orientar até dois bolsistas por projeto de ensino.

§ 2º. No caso de impedimento justificado do docente-orientador, ocorrido durante o período de desenvolvimento do projeto, este deixará de receber pela atividade e será substituído por outro docente da IES, Unidade de Ensino, área e subáreas afins.

§ 3º. Os docentes-orientadores de bolsistas serão remunerados de acordo com a regulamentação institucional específica para essa finalidade, de acordo com o contrato de trabalho e termo de compromisso firmado entre as partes e/ou de acordo com critérios estabelecidos nos editais de publicação das chamadas para os projetos pela CONPEX.

CAPÍTULO VI

BENEFÍCIOS AOS DISCENTES

Art. 18º. Os benefícios concedidos aos discentes integrantes dos Projetos de Ensino vinculados ao PIE englobam itens gerais e específicos.

I - Como benefícios gerais, serão concedidos:

- a) Retirada de até 3 (três) bibliografias da Biblioteca Física da UniFatecie por um período de 30 (trinta) dias, para discentes da modalidade presencial;
- b) Aproveitamento das horas dedicadas ao projeto como atividade complementar;
- c) Certificado de participação, após conclusão do projeto e cumprimentos de todos os compromissos por parte de todos os integrantes.

II - Como benefícios específicos, serão concedidos:

- a) recursos financeiros para custeio de materiais ou outras despesas de desenvolvimento do projeto, aprovados pelo Setor Financeiro após apresentação do Projeto e justificativa da necessidade de tal recurso para seu desenvolvimento.
- b) bolsas aos discentes, conforme divulgação em Edital específico para este fim.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 19º. O responsável do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, para sua aprovação e registro em **ata**, no mês de julho, em data a ser fixada em edital, os seus resultados parciais relativo à execução do projeto, que deverão ser efetuados por meio de um relatório parcial digital, conforme formulário específico disponibilizado na página da CONPEX.

Parágrafo único: Somente necessitará encaminhar Relatório Parcial os Projetos

com período de execução superiores a 6(seis) meses. Os projetos com período de execução inferior a 6(seis) meses, deverão encaminhar somente o Relatório Final.

Art. 20º. O responsável do projeto deverá encaminhar os seus resultados finais por e-mail ao Colegiado de Curso, para sua aprovação e registro em **ata**, até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, respeitando a carga horária de duração sendo o último prazo o mês de novembro, em data a ser fixada em edital, que deverão ser efetuados por meio de um Relatório Final com sua assinatura digitalizada, conforme formulário específico disponibilizado na página da CONPEX documentado com listas de presença emitida pelo Sistema Acadêmico WAE e fotos ilustrativas de cada etapa desenvolvida do Projeto (no mínimo duas fotos tamanho 10 x 6 cm).

§ 1º. O Relatório Final, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso e assinado digitalmente pela(a) Coordenador(a), deverá ser enviado *on-line* (por formulário) para Coordenação de Curso na CONPEX, sendo o último prazo o mês de novembro, em data a ser fixada em edital, para análise e aprovação.

§ 2º. Caso o relatório final não seja registrado na CONPEX, o projeto será considerado extinto e ficam suspensos os benefícios financeiros (se houver), ficando impedido o seu responsável de apresentar outro projeto até sua regularização por completo.

Art. 21º. O docente responsável do projeto deverá apresentar/divulgar os resultados conforme segue:

I - Os projetos de ensino com duração de até 24 (vinte e quatro) horas apresentarão um resumo ou relato, com fotos e/ou outras evidências, os quais serão exibidos em painéis impressos no Congresso Internacional UniFatecie e/ou publicados no Catálogos de Ensino da IES do referido ano letivo.

II - Os projetos de ensino com duração maior de 24 (vinte e quatro) horas apresentarão resumo com resultados e fotos da execução em painéis impressos acompanhados de explanação oral aos visitantes do Congresso Internacional UniFatecie. Esses resumos, fotos comporão o Catálogo de Ensino da IES do referido ano letivo.

III - Os projetos de ensino com duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas, que contemplem articulação com a extensão e/ou a pesquisa, deverão incluir a apresentação oral no Congresso Internacional Interdisciplinar UniFatecie (CONFATECIE) e a publicação de, no mínimo, um artigo científico ou resumo expandido nos anais do evento, com nota de rodapé ou agradecimento explicitando a vinculação do projeto à UniFatecie.

§ 1º. O *template* do artigo será disponibilizado na página da CONPEX. Em caso de apresentação oral, deverá ser utilizada a logomarca própria da Instituição.

§ 2º. O Congresso Internacional UniFatecie tem previsão de realização no início do mês de novembro de cada ano e as condições de apresentação dos resultados do projeto serão definidas por edital específico.

§ 3º. Nos casos de artigos a serem publicados em periódicos científicos, a CONPEX aceitará, Carta de Submissão ou Carta de Aceite do periódico.

§ 4º: O não cumprimento referente às normas de divulgação dos resultados do projeto implicará em inativação do projeto e na impossibilidade de o responsável

participar dos próximos editais da CONPEX.

Art. 22º. Somente serão reconhecidos como Atividades Complementares os eventos e atividades dos projetos de ensino que estiverem devidamente cadastrados e sem pendências com a CONPEX. Deve-se observar as Instruções Normativas da AAC (Atividades Acadêmicas Complementares) de cada curso.

CAPÍTULO VIII

TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 23º. Os certificados ou declarações de participação dos responsáveis e participantes de projetos de ensino serão emitidos, após a análise e aprovação do Relatório Final pela CONPEX, podendo o discente cadastrá-lo como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC).

Parágrafo único: As certificações ou declarações de participação nos projetos serão emitidas conforme Instrução Normativa específica, em vigor na IES.

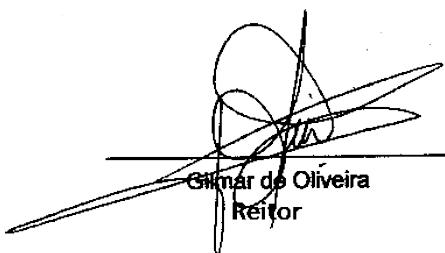
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela CONPEX, ouvidos, se necessário, o Reitor e o Diretor Acadêmico da IES.

Art. 25º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Paranavaí, 22 de janeiro de 2025.



Gilmar de Oliveira
Reitor